



PROCESSO Nº : 32231-8 / 2019
PRINCIPAL : SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E
DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DE CUIABA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA

Exmo. Conselheiro Relator

Trata-se de Representação de Natureza Interna formulada pela então Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal deste Tribunal de Contas, em desfavor da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico de Cuiabá-SMATED, em razão de possíveis irregularidades na execução do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários Imediatos e Formação de Cadastro de Reserva nº 03/2019/SMATED. No Relatório conclusivo (Doc. n. 13134/2023) a equipe técnica opina pela procedência da representação, restando configurada as seguintes irregularidades:

Sra. DÉBORA MARQUES VILAR - EX- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CUIABÁ/MT

KB 17 Pessoal_Grave_17. Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, I a V, VIII, da Constituição Federal).

- ✓ Ausência de previsão de interposição de recurso quanto a impugnação do Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários Imediatos e Formação de Cadastro de Reserva nº 03/2019/SMATED.
- ✓ Previsão de cargos/funções de atividade fim de carreira continuada, no Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários Imediatos e Formação de Cadastro de Reserva nº 03/2019/SMATED, em nítida burla a REGRA do Concurso Público disposta no Inciso II do art. 37 da CF/1988.

A Equipe Técnica opina pela seguinte determinação ao atual gestor da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento de Cuiabá:

- ✓ Que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, DEFLAGRE Concurso Público para os respectivos cargos/funções disposto no Edital de Processo Seletivo Simplificado para Contratos Temporários Imediatos e Formação de Cadastro de Reserva nº 03/2019/SMATED.





Em cumprimento ao disposto no art. 100 e no §1º do art. 101 do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação que se submete à deliberação superior.

Terceira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá-MT, 8 de fevereiro de 2023.

*(assinatura digital)*¹

Maria Felícia Santos da Silva

**Auditor Público Externo
Supervisora de Controle Externo**

De acordo.

*(assinatura digital)*²

Valmir de Pieri

**Auditor Público Externo
Secretário da 3ª Secretaria de Controle Externo**

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

² Idem.

